

Deliberação

A avaliação da experiência colhida no funcionamento da primeira edição do Curso de Liderança e Inovação na Gestão do Desenvolvimento, abreviadamente referido por Curso, aconselha, em nome de uma maior transparência e previsibilidade e tendo sempre como referência o princípio inspirador do Curso da prossecução abnegada da máxima qualidade e excelência e do aperfeiçoamento progressivo do respectivo figurino, a introdução de alguns ajustamentos no seu Regulamento.

Esses ajustamentos visam um melhor equilíbrio na repartição dos encargos decorrentes da sua execução e uma mais clara definição das responsabilidades dos diversos intervenientes, designadamente, participantes, entidade promotora e parceiros desta, por forma a que, à partida, cada um esteja ciente do que tem a dar e a receber, preparando-se, em função da sua quota de responsabilidade no processo, para o sucesso pessoal e institucional do mesmo, prevenindo-se contra a dispersão de energias em assuntos de somenos importância para os objectivos em vista.

Nestes termos, é alterado nos termos que se seguem o Regulamento do Curso de Liderança e Inovação na Gestão do Desenvolvimento:

Artigo 1º **Aditamento de artigos**

São aditados ao Regulamento do Curso os artigos **8ºA, 14º A a 14 E, 26ºA a 26 C, e 37º**, os quais têm a formulação que se segue:

Artigo 8º A **Mínimo de participantes**

1. Em cada edição, o Curso só será realizado se, à partida, houver um número mínimo de 20 participantes.
2. A não realização do Curso por insuficiência do número mínimo de participantes, será devidamente publicitada.

Artigo 14º A **Confirmação da participação**

1. O candidato seleccionado para a frequência do Curso deve confirmar a disponibilidade de nele participar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista nominal dos candidatos admitidos, apresentando uma carta pessoal assinada e a autorização escrita da sua entidade empregadora, quando couber.
2. Na ausência de confirmação da disponibilidade de participação no Curso, no prazo referido no nº1 deste artigo, a selecção fica sem efeito, subindo para a

lista dos admitidos o candidato, logo a seguir, melhor posicionado e que só não fez parte da lista inicial de admitidos, por razões de limitação do número de participantes no Curso.

Artigo 14ºB **Propina de frequência**

1. A participação no Curso está ainda sujeita ao pagamento de uma propina de frequência no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).
2. A propina de frequência poderá ser paga em três prestações de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) cada, a primeira, no acto de confirmação da inscrição no Curso; a segunda, até ao início do segundo seminário residencial; e a terceira e última prestação, até ao início do terceiro seminário residencial.
3. A propina de frequência é paga mediante depósito em conta bancária indicada pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança.
4. Para prova do pagamento da referida propina, o formando deverá enviar ao Instituto Pedro Pires para a Liderança cópia do comprovativo do correspondente depósito.

Artigo 14º C **Consequências do não pagamento da propina**

1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento a propósito da isenção da propina de frequência, a confirmação da disponibilidade de participação no Curso não é admitida sem que, simultaneamente, se faça a prova do pagamento da prestação de entrada da propina.
2. O não pagamento da segunda e terceira prestações da propina de frequência faz caducar o direito de participar nas fases subsequentes do Curso.
3. Constatado o não pagamento da segunda ou terceira prestações, a Coordenação do Curso interpelará por escrito o formando para pagar, fixando-lhe um prazo improrrogável para o fazer. Da interpelação escrita constará a menção das consequências da não efectivação do pagamento dentro do prazo fixado.

Artigo 14º D **Isenção da propina de frequência**

1. Os seleccionados para a frequência do Curso que, por incapacidade financeira, não possam custear os encargos com a propina de frequência, poderão beneficiar de sua isenção, total ou parcialmente.
2. O pedido de isenção total ou parcial da propina de frequência deve ser apresentado, no acto de confirmação da participação no Curso, devidamente instruído com documentação comprovativa da insuficiência financeira do requerente.

3. A decisão sobre o pedido de isenção da propina de frequência será notificada ao requerente no prazo de quinze dias a contar da sua apresentação.
4. A confirmação da participação no Curso associada a pedido de isenção da propina de frequência é condicional e torna-se definitiva com o deferimento da isenção.
5. Em caso de indeferimento do pedido de isenção da propina de frequência ou do seu deferimento parcial, é fixado ao candidato em causa um prazo de 15 dias para o pagamento, conforme couber, da totalidade ou de parte da prestação de entrada da propina, sob pena de ficar sem efeito a selecção para a frequência do Curso.
6. Declarada sem efeito a selecção para a frequência no Curso, a Coordenação dará de imediato conhecimento do facto ao interessado e ao suplente na lista de seleccionados beneficiário da vaga aberta, para o cumprimento por parte deste último das formalidades subsequentes de acesso ao Curso.
7. Os encargos com a isenção de propinas concedida nos termos deste artigo são cobertos por fundos mobilizados pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança junto de instituições parceiras.

Artigo 14º E **Transporte e estadia**

1. As despesas de transporte e alojamento no local da realização do Curso são da responsabilidade dos participantes.
2. O IPP assegurará aos participantes alimentação gratuita no local de realização dos seminários residenciais.
3. O IPP poderá apoiar participantes do Curso, oriundos de outros concelhos ou ilhas, que não disponham de meios próprios para custear as despesas de alojamento e estadia na Praia.
4. O apoio referido neste artigo poderá ser cumulado com a isenção parcial ou total de propinas, quando as circunstâncias assim o justificarem.
5. Os pedidos de apoio para custear despesas de estadia e alojamento devem ser instruídos nos mesmos termos que os pedidos de isenção da propina de frequência.

Artigo 26º A **Complemento formativo**

1. Aos dez melhores classificados no Curso, com domínio mínimo da língua inglesa, é assegurado um complemento formativo que terá lugar nos Estados Unidos, de acordo com um programa acordado entre o IPP e a Bridgewater State University, que será dado a conhecer previamente aos participantes.
2. As passagens áreas Cabo Verde/Estados Unidos/Cabo Verde para a participação nesse complemento formativo são da responsabilidade do IPP.

3. O alojamento, a alimentação e as deslocações dentro dos Estados Unidos, no âmbito do complemento formativo, são assegurados pela Bridgewater State University.
4. Cada participante suportará pelos seus próprios meios eventuais outras despesas pessoais não cobertas pelas entidades financiadoras referidas neste artigo, designadamente, as despesas com o visto de entrada, com o seguro de viagem e com o argente de poche para pequenas despesas nos Estados Unidos.

Artigo 26º B

Compromissos

1. Os participantes seleccionados para a frequência do complemento formativo nos Estados–Unidos apresentarão ao IPP, no prazo fixado por este, a confirmação escrita de aceitação de participação nessa actividade.
2. A confirmação de participação conterà também o compromisso de regresso a Cabo Verde no fim da formação e a declaração de que: (i) em caso de desistência, sem justificação plausível, de participação no complemento formativo antes de realização da viagem, mas em circunstâncias em que já não seja possível o preenchimento de vaga aberta por outro participante, ele declarante reembolsará o IPP por todas as despesas efectuadas até ao momento da desistência, não passíveis de recuperação por outra via; (ii) em caso de quebra do compromisso de regresso a Cabo Verde, ele declarante reembolsará o IPP por todos os custos directamente arcados por este último ou pela Bridgewater State University a seu favor, com a sua participação no complemento formativo.
3. O montante do reembolso, num e noutro caso, será indicado pelo IPP e constará da declaração de aceitação de participação no complemento formativo.

Artigo 26º C

Afectação da propina

1. As receitas arrecadadas com o pagamento das propinas terão como destino a cobertura de parte das despesas de realização do Curso e a alimentação de um fundo de projectos de desenvolvimento social do IPP, em função de uma percentagem a definir, caso a caso, por ele.
2. O fundo referido no número anterior tem por missão o financiamento de iniciativas desenvolvidas pelos participantes no Curso, com interesse para a prossecução dos objectivos visados por este.

Artigo 37º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento, surgidas no âmbito da sua aplicação, e bem assim os casos nele não directamente

regulados são resolvidos por despacho do Presidente do IPP, ouvido o Comité de Acompanhamento do CLIGD.

Artigo 2º
Reformulação de artigos

Os artigos 3º, 4º, nº1, 8º, nº110º, 12º, 14º, nº1, 15º, 22º, nº4, 23º, 29º, 30º, 31º e 32º do Regulamento do Curso passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º
Entidade promotora

O Curso é promovido pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança, também designado pela sigla IPP, adiante referido como entidade promotora.

Artigo 4º
Seguimento e avaliação pedagógica

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O Coordenador contará com o apoio de um assistente para as questões logísticas e contabilísticas e, em caso de necessidade, de um adjunto para as questões pedagógicas.

Artigo 8º
Destinatários do Curso

1. O Curso destina-se a jovens detentores de licenciatura em qualquer área do saber, com, pelo menos cinco anos, de experiência profissional, bem como a quadros sem licenciatura, com, pelo menos, 8 anos de experiência profissional e social relevantes e potencial de liderança nas suas organizações e/ou comunidades, que, num e noutro caso, não tenham idade superior a 45 (quarenta e cinco anos).
2. (...)

Artigo 12º
Acesso ao Curso

1. O acesso ao Curso está sujeito a um processo de selecção documental, de acordo com anúncio publicado em jornais e divulgado nos demais órgãos de comunicação social.
2. A selecção dos candidatos será efectuada em função dos seguintes critérios:
 - a) Formação académica;
 - b) Experiência profissional;

- c) Relevância da formação para funções e cargos actuais;
 - d) Importância do curso para eventuais projectos ou perspectivas de desenvolvimento profissional;
 - e) Grau de motivação, interesse e capacidade para acompanhar formações intensivas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a selecção dos candidatos obedecerá também a preocupações de equilíbrio de género e geográfico, por forma a garantir uma participação equitativa no Curso de candidatos de ambos os sexos e oriundos das diferentes ilhas do país.

Artigo 14º

Processo de Candidatura

1. A candidatura ao Curso é entregue no local indicado pela entidade promotora, pessoalmente ou por correio electrónico, neste último caso, através do endereço info@institutopedropires.org.cy, até ao último dia do prazo limite fixado para o efeito, devidamente instruída com a documentação comprovativa dos requisitos exigidos no presente regulamento.
2. (...)

Artigo 15º

Publicitação

A lista nominal dos candidatos admitidos é divulgada no website da entidade promotora e devidamente publicitada por esta.

Artigo 20º

Inscrição regular

Considera-se regularmente inscrito no Curso o candidato que tenha obtido resultado satisfatório no processo selectivo e tenha feito a confirmação da disponibilidade de nele participar, instruída com o comprovativo do pagamento da prestação da propina de frequência devida nessa fase ou da sua isenção.

Artigo 22º

Estrutura do Curso

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Os seminários residenciais são em número de três, ministrados de forma espaçada e comportando uma carga horária mínima de 7 horas/dia.
5. (...)

Artigo 23º

Conteúdo dos módulos

1. O conteúdo de cada módulo formativo e as respectivas cargas horárias constam do mapa anexo ao presente regulamento, que deste faz parte integrante.
2. Não havendo possibilidade de incluir línguas estrangeiras no currículo do Curso, será recomendada aos participantes a frequência de cursos em outros programas e/ou estabelecimentos especializados.

Artigo 29º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação dos participantes no Curso é contínuo e inclui controlo de assiduidade, monitoramento do nível de participação nas diferentes acções formativas, realização de testes intercalares e de um trabalho final escrito, bem como a apresentação e defesa de uma dissertação.
2. (...)
3. A avaliação da participação terá em conta o nível e a qualidade do envolvimento dos formandos nas acções formativas ao longo da realização do CLIGD.
4. O tema da dissertação deve ser relevante para os objectivos visados pelo Curso, sendo acordado previamente entre o participante e a Coordenação do Curso. A proposta do tema de dissertação é apresentada por escrito pelo participante.
5. (...)

Artigo 30º

Trabalho final

1. Após o terceiro seminário, os formandos têm um prazo de 30 dias úteis para entregarem o trabalho final.
2. A data da apresentação e defesa do trabalho final escrito é marcada após a sua entrega e correcção.

Artigo 31º

Classificação final

1. Em função dos resultados obtidos nas diferentes fases e itens do processo de avaliação, incluindo a nível da assiduidade ao longo da realização do CLIGD, os participantes obterão a seguinte classificação final gradativa: participação notável, participação boa, participação aceitável e participação insuficiente.
2. Os participantes que receberem a classificação de participação insuficiente serão considerados como não aprovados no CLIGD e não receberão o correspondente diploma.

Artigo 32º
Ponderações da avaliação

A atribuição da avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualidade da participação nos seminários residenciais e nível de assiduidade ao longo do CLIGD - (60%);
- b) Nota atribuída à elaboração e defesa de um trabalho escrito - (40%).

Artigo 4º
Supressão

Fica suprimido o artigo 10º do Regulamento do Curso.

Artigo 5º
Nova designação do Curso

O Curso passa-se a designar – se, por extenso, Curso de Liderança e Inovação na Gestão do Desenvolvimento e, abreviadamente, pela sigla CLIGD.

Artigo 6º
Republicação do Regulamento Inicial

O Regulamento inicial do Curso, reformulado em função das alterações ora introduzidas, vai republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 7º
Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Instituto Pedro Pires para a Liderança, na Praia, Julho de 2014

O Presidente,

Pedro Verona Rodrigues Pires

ANEXO

Regulamento Inicial Reformulado

Curso de capacitação de quadros cabo-verdianos para a liderança e inovação na gestão do desenvolvimento.

A complexidade crescente do processo de gestão do desenvolvimento de Cabo Verde, caracterizado por uma grande vulnerabilidade económica, pela ausência de recursos naturais e por níveis elevados de pobreza e de exclusão social, a opção por uma economia de base privada e a inegável aspiração colectiva ao desenvolvimento, aperfeiçoamento contínuo da democracia e reforço da segurança reclamam capacidades humanas qualificadas e lideranças renovadas.

Esta evidência contrasta com a ausência de instituições e de práticas nacionais consolidadas de capacitação de recursos humanos para a liderança estratégica e gestão do desenvolvimento, constatação que é válida para os sectores público, privado e não governamental.

As iniciativas e práticas de formação existentes são ainda, em larga medida, tributárias de lógicas e de modelos académicos mais ou menos abstractos e que, necessariamente, não estão alinhados com a necessidade de desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança inovadoras para a governação, gestão do desenvolvimento, da segurança, da dimensão externa e relações internacionais, cada vez mais imbricadas.

A presente iniciativa constitui uma medida concreta para ajudar a preencher o vazio existente na capacitação de recursos humanos para a vida política, administrativa, empresarial e para a intervenção em movimentos da sociedade civil.

Com a sua implementação, pretende-se contribuir para dotar o país de quadros com capacidade de diálogo, gestão e liderança, com visão e compreensão abrangentes do país e com capacidade de debater os desafios actuais e futuros de Cabo Verde.

Ou seja, quadros capazes de analisar situações sócio - económicas e organizacionais e de mobilizar actores e parceiros para soluções inovadoras e benéficas para as partes envolvidas, no sentido do desenvolvimento sustentável e aprofundamento da democracia no país. Quadros cientes das relações de Cabo Verde com o mundo e das oportunidades, ganhos, ameaças e constrangimentos para o desenvolvimento, segurança humana e governação do país. Quadros capazes de comunicar de forma efectiva sobre os problemas e desafios de desenvolvimento, de segurança humana e de governação em Cabo Verde.

Em suma, quadros imbuídos de valores morais e éticos inerentes ao ideário democrático, de desenvolvimento, de segurança humana e de boa governação.

Nestes termos, em linha com a missão do Instituto Pedro Pires para a Liderança, também referido abreviadamente por IPP, e ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, decide-se o seguinte:

Artigo 1º
Criação do Curso

1. É criado o Curso de Liderança e Inovação na Gestão do Desenvolvimento, adiante abreviadamente designado pela sigla CLIGD.
2. O CLIGD rege-se por este regulamento e pelas demais disposições que lhe sejam subsidiariamente aplicáveis.

Artigo 2º
Objectivos do CLIGD

1. O CLIGD tem por objectivo despertar e desenvolver no seu público-alvo competências efectivas de liderança para a compreensão e condução de processos complexos de interacção e de inovação sociais, económicas, culturais e políticas.
2. Para a consecução desse objectivo geral, propugna-se, através do CLIGD:
 - a) Desenvolver e reforçar as competências e habilidades gerenciais e de liderança dos seus destinatários para a promoção da inovação e condução de processos de mudanças nas organizações públicas, privadas e não governamentais e na sociedade, em geral;
 - b) Familiarizar os seus destinatários com os principais desafios de desenvolvimento, de segurança e de aprimoramento do processo democrático nacional;
 - c) Facilitar a compreensão de Cabo Verde no mundo e dos desafios de integração económica e de inserção na economia globalizada;
 - d) Fortalecer nos seus destinatários princípios, valores e padrões éticos e morais alinhados com a democracia e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º
Entidade promotora

O CLIGD é promovido pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança, designado também pela sigla IPP, adiante referido como entidade promotora.

Artigo 4º
Seguimento e avaliação pedagógica

1. O CLIGD dispõe de um Coordenador designado pela entidade promotora, com a responsabilidade de acompanhar a execução de todas as suas fases e actividades.
2. O Coordenador do CLIGD manterá um diálogo permanente com os formadores sobre a elaboração dos conteúdos programáticos e sobre a fixação e a aplicação das estratégias formativas, podendo, nesse quadro, assistir presencialmente as sessões formativas.

3. O Coordenador dialogará de forma permanente com os conferencistas, palestrantes e outros convidados no sentido de orientar e alinhar as suas intervenções com os objectivos e resultados visados pelo CLIGD.
4. O Coordenador contará com o apoio de um assistente para as questões logísticas e contabilísticas e, em caso de necessidade, de um adjunto para as questões pedagógicas.

Artigo 5º

Comissão de acompanhamento

1. O Coordenador do CLIGD presta contas das suas actividades a um Comité de Acompanhamento, criado pela entidade promotora, com a missão de seguir e avaliar o cumprimento das metas e objectivos traçados para o CLIGD.
2. O Coordenador do CLIGD manterá o Comité de Acompanhamento regularmente informado de tudo o que for de interesse para o cabal desempenho da sua missão de seguimento e avaliação.
3. A composição do Comité de Acompanhamento e o regime do seu funcionamento serão objecto de regulamentação posterior.

Artigo 6º

Local de realização

As aulas, conferências, palestras e demais actividades lectivas do CLIGD decorrerão em instalações determinadas pela entidade promotora.

Artigo 7º

Informações relevantes

As datas de início e termo do CLIGD, os horários das aulas e das sessões de apresentação dos trabalhos e de realização dos testes, assim como a abertura do processo de selecção das candidaturas e o modo como estas devem ser instruídas são fixados pela entidade promotora do CLIGD e amplamente divulgados por ela.

Artigo 8º

Destinatários do CLIGD

1. O CLIGD destina-se a jovens detentores de licenciatura em qualquer área do saber, com, pelo menos cinco anos, de experiência profissional, bem como a quadros sem licenciatura, com, pelo menos, 8 anos de experiência profissional e social relevantes e potencial de liderança nas suas organizações e/ou comunidades, que, num e noutro caso, não tenham idade superior a 45 (quarenta e cinco anos).
2. Constitui experiência profissional relevante para efeitos de acesso ao CLIGD o desempenho de cargos e funções em instituições públicas, privadas ou em

organizações não governamentais, pelo período de tempo mínimo referido, atestado por uma instituição idónea ou organização não governamental e considerado adequado pelo júri de avaliação das candidaturas.

Artigo 9º

Mínimo de participantes

1. Em cada edição, o CLIGD só será realizado se, à partida, houver um número mínimo de 20 participantes.
2. A não realização do CLIGD, por insuficiência do número mínimo de participantes, será devidamente publicitada.

Artigo 10º

Duração do CLIGD

A duração indicativa do CLIGD, incluindo seminários residenciais, auto-formação e trabalhos de pesquisa nos locais de residência, é de 06 (seis) meses.

Artigo 11º

Acesso ao CLIGD

1. O acesso ao Curso está sujeito a um processo de selecção documental, de acordo com anúncio publicado em jornais e divulgado nos demais órgãos de comunicação social.
2. A selecção dos candidatos será efectuada em função dos seguintes critérios:
 - a) Formação académica
 - b) Experiência profissional
 - c) Relevância da formação para funções e cargos actuais
 - d) Importância do curso para eventuais projectos ou perspectivas de desenvolvimento profissional
 - e) Grau de motivação, interesse e capacidade para acompanhar formações intensivas
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a selecção dos candidatos obedecerá também a preocupações de equilíbrio de género e geográfico, por forma a garantir uma participação equitativa no Curso de candidatos de ambos os sexos e oriundos das diferentes ilhas do país.

Artigo 12º

Júri de selecção

1. A selecção para o acesso ao CLIGD está a cargo de um júri, designado pela entidade promotora, composto por três membros e respectivos suplentes.
2. O júri delibera com a participação efectiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

3. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que elas estejam contidas.

Artigo 13º

Processo de candidatura

1. A candidatura ao CLIGD é entregue no local indicado pela entidade promotora, pessoalmente ou por correio electrónico, neste último caso, através do endereço info@institutopedropires.org.cv, até ao último dia do prazo limite fixado para o efeito, devidamente instruída com a documentação comprovativa dos requisitos exigidos no presente regulamento.
2. No acto de recepção da candidatura efectuada pessoalmente, é obrigatória a passagem de recibo.
3. Na apresentação da candidatura por correio electrónico, atende-se à data do respectivo envio.

Artigo 14º

Publicitação

A lista nominal dos candidatos admitidos ao CLIGD é divulgada no website da entidade promotora e devidamente publicitada por esta.

Artigo 15º

Confirmação da participação

1. O candidato seleccionado para a frequência do CLIGD deve confirmar a disponibilidade de nele participar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista nominal dos candidatos admitidos, apresentando uma carta pessoal assinada e a autorização escrita da sua entidade empregadora, quando couber.
2. Na ausência de confirmação da disponibilidade de participação no CLIGD, no prazo referido no nº1 deste artigo, a selecção fica sem efeito, subindo para a lista dos admitidos o candidato, logo a seguir, melhor posicionado e que só não fez parte da lista inicial de admitidos, por razões de limitação do número de participantes no CLIGD.

Artigo 16º

Propina de frequência

1. A participação no CLIGD está ainda sujeita ao pagamento de uma propina de frequência no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).
2. A propina de frequência poderá ser paga em três prestações de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) cada, a primeira, no acto de confirmação da inscrição no CLIGD; a segunda, até ao início do segundo seminário

residencial; e a terceira e última prestação, até ao início do terceiro seminário residencial.

3. A propina de frequência é paga mediante depósito em conta bancária indicada pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança.
4. Para prova do pagamento da referida propina, o formando deverá enviar ao Instituto Pedro Pires para a Liderança cópia do comprovativo do correspondente depósito.

Artigo 17º

Consequências do não pagamento da propina

1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento a propósito da isenção da propina de frequência, a confirmação da disponibilidade de participação no CLIGD não é admitida sem que, simultaneamente, se faça a prova do pagamento da prestação de entrada da propina.
2. O não pagamento da segunda e terceira prestações da propina de frequência faz caducar o direito de participar nas fases subsequentes do CLIGD.
3. Constatado o não pagamento da segunda ou terceira prestações, a Coordenação do CLIGD interpelará por escrito o formando para pagar, fixando-lhe um prazo improrrogável para o fazer. Da interpelação escrita constará a menção das consequências da não efectivação do pagamento dentro do prazo fixado.

Artigo 18º

Isenção da propina de frequência

1. Os seleccionados para a frequência do CLIGD que, por incapacidade financeira, não possam custear os encargos com a propina de frequência, poderão beneficiar de sua isenção, total ou parcialmente.
2. O pedido de isenção total ou parcial da propina de frequência deve ser apresentado, no acto de confirmação da participação no CLIGD, devidamente instruído com documentação comprovativa da insuficiência financeira do requerente.
3. A decisão sobre o pedido de isenção da propina de frequência será notificada ao requerente no prazo de quinze dias a contar da sua apresentação.
4. A confirmação da participação no CLIGD associada a pedido de isenção da propina de frequência é condicional e torna-se definitiva com o deferimento da isenção.
5. Em caso de indeferimento do pedido de isenção da propina de frequência ou do seu deferimento parcial, é fixado ao candidato em causa um prazo de 15 dias para o pagamento, conforme couber, da totalidade ou de parte da prestação de entrada da propina, sob pena de ficar sem efeito a selecção para a frequência do CLIGD.
6. Declarada sem efeito a selecção para a frequência no CLIGD, a Coordenação dará de imediato conhecimento do facto ao interessado e ao suplente na lista

de seleccionados beneficiário da vaga aberta, para o cumprimento por parte deste último das formalidades subsequentes de acesso ao CLIGD.

7. Os encargos com a isenção de propinas concedida nos termos deste artigo são cobertos por fundos mobilizados pelo IPP junto de instituições parceiras.

Artigo 19º

Inscrição regular

Considera-se regularmente inscrito no CLIGD o candidato que tenha obtido resultado satisfatório no processo selectivo e tenha feito a confirmação da disponibilidade de nele participar, instruída com o comprovativo do pagamento da prestação da propina de frequência devida nessa fase ou da sua isenção.

Artigo 20º

Transporte e estadia

1. As despesas de transporte e alojamento no local da realização do CLIGD são da responsabilidade dos participantes.
2. O IPP assegurará aos participantes alimentação gratuita no local de realização dos seminários residenciais.
3. O IPP poderá apoiar participantes do CLIGD, oriundos de outros concelhos ou ilhas, que não disponham de meios próprios para custear as despesas de alojamento e estadia na Praia.
4. O apoio referido neste artigo poderá ser cumulado com a isenção parcial ou total de propinas, quando as circunstâncias assim o justificarem.
5. Os pedidos de apoio para custear despesas de estadia e alojamento devem ser instruídos nos mesmos termos que os pedidos de isenção da propina de frequência.

Artigo 21º

Estrutura do Curso

1. O Curso estrutura-se em módulos ou eixos formativos, subdivididos em unidades formativas.
2. Os módulos formativos são em número de seis e cobrem as seguintes áreas:
 - a) Desenvolvimento pessoal, liderança e gestão de inovações
 - b) Instituições e organizações em CV
 - c) Desafios de gestão do desenvolvimento
 - d) Temáticas e sectores críticos de desenvolvimento
 - e) Questões sociais e culturais
 - f) Cabo Verde, a região e o mundo
3. O sétimo eixo, designado «Temas da Actualidade», permite o tratamento e a abordagem de um leque diversificado de temas e acontecimentos da actualidade relevantes para a consecução dos objectivos visados pelo CLIGD.

Os temas a tratar neste módulo poderão ser propostos pelos formandos, pela Coordenação do CLIGD ou pela entidade promotora deste.

4. Os seminários residenciais são em número de três, ministrados de forma espaçada e comportando uma carga horária mínima de 7 horas/dia.
5. Fazem parte integrante do CLIGD actividades extracurriculares, bem como visitas de terreno, organizadas pela entidade promotora, após o horário normal das aulas.

Artigo 22º

Conteúdo dos módulos

1. O conteúdo de cada módulo formativo e as respectivas cargas horárias constam do mapa anexo ao presente regulamento, que deste faz parte integrante.
2. Não havendo possibilidade de incluir línguas estrangeiras no currículo do CLIGD, será recomendada aos participantes a frequência de cursos em outros programas e/ou estabelecimentos especializados.

Artigo 23º

Conteúdo dos seminários

Cada seminário residencial obedece a um programa específico de formação, elaborado de conformidade com o plano curricular do CLIGD, a disponibilidade dos formadores e a precedência dos temas e assuntos a serem tratados.

Artigo 24º

Sessões presenciais

1. As matérias objecto de cada módulo e seminário são ministradas em sessões presenciais autónomas, nas quais podem ser desenvolvidas as seguintes actividades:
 - a) Aulas e sessões presenciais programadas
 - b) Trabalho individual e de grupo
 - c) Sessões de simulação
 - d) Visitas de terreno e de estudo
 - e) Conferências e palestras
2. Os intervalos entre as sessões presenciais são utilizados para:
 - a) Trabalho individual
 - b) Trabalho de grupo
 - c) Leitura de obras referências
 - d) Estudo de caso
 - e) Actividades de seguimento por parte da coordenação do curso.

3. As sessões presenciais correspondem a um total de, pelo menos, 116 horas lectivas (7 horas dia), nas quais não se inclui o tempo dispendido na realização de actividades extra organizadas após as horas normais de formação.
4. Por cada módulo formativo serão indicadas obras de leitura obrigatória, as quais serão objecto de fichas de leitura.
5. É obrigatória a presença em 85% das sessões presenciais de cada módulo ou seminário, que é aferida através da assinatura da respectiva folha de presença, sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos adicionais de controlo de presença integral das sessões. A folha de presença é recolhida vinte minutos após o início de cada sessão, não sendo considerado presente o aluno cuja assinatura dela conste.

Artigo 25º

Formadores

1. As unidades lectivas do CLIGD são ministradas por formadores escolhidos de entre uma lista restrita de três nacionais, podendo um mesmo formador ministrar várias unidades formativas de um mesmo módulo ou de módulos diferentes.
2. Havendo disponibilidade financeira, poderá ser organizada uma sessão de informação e de capacitação dos formadores antes da selecção definitiva, para familiarização com os objectivos do CLIGD e suas opções pedagógicas.
3. A participação dos formadores na sessão de informação e de capacitação é obrigatória, salvo motivo atendível considerado relevante pela Coordenação do CLIGD.
4. As intervenções de formadores estrangeiros também estarão submetidas à gestão rigorosa para se obter o maior alinhamento possível dos objectivos do CLIGD e dos módulos e as competências dos formadores em termos de conteúdos e de abordagem pedagógica.

Artigo 26º

Programa dos módulos

De acordo com orientações gerais previamente fornecidos pela Coordenação do CLIGD, os formadores seleccionados submeterão a esta o seu projecto pedagógico de intervenção, o qual incluirá os seguintes pontos:

- a) Objectivos específicos;
- b) Estratégias formativas a serem seguidas;
- c) Principais temas ou conteúdos a serem tratados;
- d) As competências e conhecimentos a serem adquiridos pelos formandos;
- e) Bibliografia e, eventualmente, webgrafia

Artigo 27º

Metodologia das actividades lectivas

1. Sem prejuízo das matérias ou tópicos que exijam abordagens tradicionais, serão utilizados, no desenvolvimento das actividades lectivas do CLIGD, conferências e palestras e bem assim métodos pedagógicos activos que envolvam os participantes no processo formativo e contribuam para a criação de processos dinâmicos de aprendizagem, de reflexão e de debate, tendo sempre presente a preocupação de interactividade e de potenciação da capacidade analítica e crítica dos participantes.
2. Por uma questão de optimização do tempo, será exigida aos formandos a leitura prévia de obras relevantes para cada seminário presencial.

Artigo 28º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação dos participantes no CLIGD é contínuo e inclui controlo de assiduidade, monitoramento do nível de participação nas diferentes acções formativas, realização de testes intercalares e de um trabalho final escrito, bem como a apresentação e defesa de uma dissertação.
2. Os testes intercalares são realizados no fim de cada um dos módulos que integram a estrutura do CLIGD e têm natureza formativa/informativa.
3. A avaliação da participação terá em conta o nível e a qualidade do envolvimento dos formandos nas acções formativas ao longo da realização do CLIGD.
4. O tema da dissertação deve ser relevante para os objectivos visados pelo CLIGD, sendo acordado previamente entre o participante e a Coordenação do CLIGD. A proposta do tema de dissertação é apresentada por escrito pelo participante.
5. No início do CLIGD, será efectuado um teste diagnóstico geral cujos resultados poderão permitir ajustamentos no seu plano pedagógico por forma a responder às expectativas e necessidades dos participantes.

Artigo 29º

Trabalho final

1. Após o terceiro seminário, os formandos têm um prazo de 30 dias úteis para entregarem o trabalho final.
2. A data da apresentação e defesa do trabalho final escrito é marcada após a sua entrega e correcção.

Artigo 30º

Classificação final

1. Em função dos resultados obtidos nas diferentes fases e itens do processo de avaliação, incluindo a nível da assiduidade ao longo da realização do CLIGD, os participantes obterão a seguinte classificação final gradativa:

participação notável, participação boa, participação aceitável e participação insuficiente.

2. Os participantes que receberem a classificação de participação insuficiente serão considerados como não aprovados no CLIGD e não receberão o correspondente diploma.

Artigo 31º

Ponderações da avaliação

A atribuição da avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualidade da participação nos seminários residenciais e nível de assiduidade ao longo do CLIGD - (60%);
- b) Nota atribuída à elaboração e defesa do trabalho final escrito - (40%).

Artigo 32º

Complemento formativo no estrangeiro

1. Aos dez melhores classificados no CLIGD, com domínio mínimo da língua inglesa, é assegurado um complemento formativo que terá lugar nos Estados Unidos, de acordo com um programa acordado entre o IPP e a Bridgewater State University, que será dado a conhecer previamente aos participantes.
2. As passagens aéreas Cabo Verde/Estados Unidos/Cabo Verde para a participação nesse complemento formativo são da responsabilidade do IPP.
3. O alojamento, a alimentação e as deslocações dentro dos Estados Unidos, no âmbito do complemento formativo, são assegurados pela Bridgewater State University.
4. Cada participante suportará pelos seus próprios meios eventuais outras despesas pessoais não cobertas pelas entidades financiadoras referidas neste artigo, designadamente, as despesas com o visto de entrada, com o seguro de viagem e com o *argent de poche* para pequenas despesas nos Estados Unidos.

Artigo 33º

Compromissos

1. Os participantes selecionados para a frequência do complemento formativo nos Estados – Unidos apresentarão ao IPP, no prazo fixado por este, a confirmação escrita da aceitação de participação nessa actividade.
2. A confirmação de participação conterà também o compromisso de regresso a Cabo Verde no fim da formação e a declaração de que: (i) em caso de desistência, sem justificação plausível, de participação no complemento formativo antes de realização da viagem, mas em circunstâncias em que já não seja possível o preenchimento de vaga aberta por outro participante, ele declarante reembolsará o IPP por todas as despesas efectuadas até ao momento da desistência, não passíveis de recuperação por outra via; (ii) em caso de quebra do compromisso de regresso a Cabo Verde, ele declarante

reembolsará o IPP por todos os custos directamente arcados por este último ou pela Bridgewater State University a seu favor, com a sua participação no complemento formativo.

3. O montante do reembolso, num e noutro caso, será indicado pelo IPP e constará da declaração de aceitação de participação no complemento formativo.

Artigo 34º

Afectação da propina

1. As receitas arrecadadas com o pagamento das propinas terão como destino a cobertura de parte das despesas de realização do CLIGD e a alimentação de um fundo de projectos de desenvolvimento social do IPP, em função de uma percentagem a definir, caso a caso, por ele.
2. O fundo referido no número anterior tem por missão o financiamento de iniciativas desenvolvidas pelos participantes no CLIGD, com interesse para a prossecução dos objectivos visados por este.

Artigo 35º

Código de conduta

No relacionamento com os diferentes intervenientes na execução do CLIGD, designadamente, a coordenação, os formadores, os formandos e o pessoal de apoio técnico e logístico e bem assim no relacionamento de todos eles entre si, a entidade promotora adoptará como referência, com as necessárias, o Código de Conduta da Universidade de Cabo Verde, objecto da Deliberação nº17/2011, de 19 de Dezembro, do Conselho da Universidade, publicado no website do referido estabelecimento de ensino.

Artigo 36º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento, surgidas no âmbito da sua aplicação, e bem assim os casos nele não directamente regulados são resolvidos por despacho do Presidente do IPP, ouvido o Comité de Acompanhamento do CLIGD.

Instituto Pedro Pires para a Liderança, na Praia, Agosto de 2013

O Presidente

Pedro Verona Rodrigues Pires